



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização ambiental do Triângulo mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO: 0053424/2012
Prorrogação de Prazo de Validade de LP + LI - Ampliação	INDEFERIMENTO
Indexado ao(s) Processo(s): 07441/2006/003/2008	
Atividades: Suinocultura – Crescimento/Terminação; Bovinocultura de Corte	

Empreendimento: Francesco Maria Giuseppe Ambrogio Carotti – Faz. Furna da Aldeia	
CPF: 068.369.168-62	Município: Ituiutaba

Unidade de Conservação:	-
Bacia Hidrográfica: Rio Tijuco	Sub Bacia: Córrego da Aldeia

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G- 02 - 05 - 4	SUINOCULTURA	3
G- 02 - 10 - 0	BOVINOCULTURA DE CORTE (EXTENSIVO)	NP

Responsável pelos Estudos Apresentados: Daniel Herbeto Graminho	CREA RS 136614/D
---	------------------

Data: 21/11/2011		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Alexssandre Pinto de Carvalho	1.149.816-9	
Kamila Borges Alves	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - ciente	1.198.078-6	



1. INTRODUÇÃO:

O objeto deste parecer único é a análise da solicitação de pedido de prorrogação da validade da Licença Prévia e de Instalação concomitante para Ampliação do empreendimento Fazenda Furna da Aldeia de propriedade do Sr. Francesco Maria Giuseppe Ambrogio Carotti.

O empreendedor possui licença de Operação concedida pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em 07/12/2007, Certificado nº138, para a atividade de suinocultura com 3.000 cabeças e 70 cabeças de bovinos de corte

Em 14 de Novembro de 2010 foi concedida a LP + LI para ampliação, a qual foi julgada na 50º Reunião do COPAM, com validade de até **14/11/2010**. A referida ampliação previa o aumento da quantidade de suínos em mais 3.000 cabeças, totalizando assim 6.000 animais na fase de crescimento e terminação em parceria com a SADIA S.A.

A formalização do pedido de prorrogação do prazo ocorreu na data de **11/07/2010**, mediante ofício no qual o empreendedor justifica seu pedido devido a atrasos na conclusão das obras para ampliação.

2. DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS MESMAS

As condicionantes dispostas no Parecer Único (Anexo I) SUPRAM TMAP nº 666687/2008, de deferimento da LP + LI para ampliação, estão abaixo transcritas:

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 07441/2006/003/2008	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: FRANCESCO MARIA GIUSEPPE AMBROGIO CAROTTI		
Atividades: Suinocultura (crescimento e terminação)- Bovinocultura de Corte		
Endereço: ZONA RURAL		
Município: Ituiutaba		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 02 ANOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico de impermeabilização da lagoa construída, conforme NBR nº 9574/1986, com a respectiva ART;	120 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização ambiental do Triângulo mineiro e Alto Paranaíba

2	Comprovar a instalação do sistema de tratamento do esgoto sanitário, oriundo do módulo II(residência/escritório) da suinocultura, de acordo com normas da ABNT-NBR 7229/93;	120 dias
3	Comprovar a instalação do novo sistema de tratamento de efluentes da suinocultura (biodigestores – lagoas de retenção), conforme projeto apresentado no PCA;	90 dias
4	Apresentar Autorização/Certificado da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) caso venha utilizar a energia do Biodigestor;	Durante a vigência da Licença.
5	Comprovar a implantação do sistema de compostagem das carcaças de suínos, oriundas do módulo II da suinocultura;	90 dias
6	Isolar através de cerca as áreas de Preservação Permanentes (APP's), bem como a área destinada para reserva legal, onde possa ter interferência de animais domésticos;	180 dias
7	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.

* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Ressalta-se que, em análise ao processo foi verificado o descumprimento de todas as condicionantes estabelecidas no Parecer Único SUPRAM TMAP nº 666687/2008 e aprovadas pelo COPAM, motivo pelo qual foi lavrado o auto de infração nº 51080/2010 .

Em 16 de Março de 2011 foi enviado ofício (SUPRAM TM AP N° 0695/2011) ao empreendedor, concedendo-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para que mesmo comprovasse o cumprimento das condicionantes acima citadas, e ainda, apresentasse o novo cronograma de implantação da atividade, sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação de prazo de validade da Licença; **sendo que até a presente data não houve nenhuma resposta do empreendedor.**

3. CONTROLE PROCESSUAL:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização ambiental do Triângulo mineiro e Alto Paranaíba

Em que pese o requerimento do empreendedor ter sido protocolado tempestivamente, este não foi instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a ausência do novo cronograma de obras e relatório de cumprimento de condicionantes, nos termos do art. 2º da DN COPAM 17/1996.

Ademais, não se pode olvidar das disposições estabelecidas da Lei Estadual 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, vejamos o art. 9º:

Art. 9º São deveres do postulante e do destinatário do processo perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

(...)

IV prestar as informações que lhes forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

4. CONCLUSÃO:

Considerando a inércia do empreendedor e, principalmente o descumprimento de todas as condicionantes estabelecidas no Parecer Único SUPRAM TMAP nº 666687/2008 e aprovadas pelo COPAM, e o não atendimento ao ofício SUPRAM TM AP N°0695/2011, a equipe da SUPRAM TM AP sugere ao COPAM o Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação Concomitantes para Ampliação do empreendimento Fazenda Furna da Aldeia de propriedade do Sr. Francesco Maria Giuseppe Ambrogio Carotti.

Data: 24/01/2012		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Alexssandre Pinto de Carvalho	1.149.816-9	
Kamila Borges Alves	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - ciente	1.198.078-6	